ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.06.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20261013/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E AFINS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Flautim piccolo: instrumento musical de sopro da família das madeiras	2,00	Unidade
flautim piccolo: instrumento musical de sopro da família das madeiras, de tamanho compacto, com afinação própria do flautim, adequado à execução de repertório para bandas musicais, acompanhado dos acessórios necessários ao uso e acondicionamento.			
2	OBÓE: instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em Dó (C)	4,00	Unidade
obóe: instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em dó (c), sistema de chaves funcional e mecanismo de acionamento adequado à execução musical. deve apresentar construção resistente, acabamento uniforme e funcionamento adequado, acompanhado de estojo para transporte e acondicionamento e acessórios necessários ao uso.			
3	Requinta em Mi bemol (Eb): instrumento musical de sopro da família das madeiras	4,00	Unidade
requinta em mi bemol (eb): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em mi bemol, corpo em material resistente e adequado à utilização musical, sistema de chaves compatível com o instrumento, mecanismo de acionamento funcional e acabamento uniforme. deve ser fornecida com boquilha, abraçadeira, palheta ou acessórios compatíveis, estojo para transporte e demais componentes indispensáveis ao uso.			
4	Saxofone soprano curvo: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2,00	Unidade
saxofone soprano curvo: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com corpo curvo, afinação em si bemol (bb), novo, acompanhado dos acessórios necessários à execução musical.			
5	Saxofone alto: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2,00	Unidade
saxofone alto: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com afinação em mi bemol (eb), acabamento metálico e acessórios necessários ao uso, adequado à execução em bandas e conjuntos musicais.			
6	Saxofone tenor: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2,00	Unidade
saxofone tenor: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com afinação em si bemol (bb), acabamento laqueado, acompanhado de estojo e boquilha.			
7	Trompete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	4,00	Unidade
trompete em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com sistema de três pistões, acabamento laqueado e acessórios necessários à execução musical.			
8	Trombone de pistões em Dó: instrumento musical de sopro da família dos metais	2,00	Unidade
trombone de pistões em dó: instrumento musical de sopro da família dos metais, com sistema de acionamento por pistões, registro adequado à execução em bandas musicais e acabamento compatível com o uso contínuo.			
9	Trombone de vara em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	4,00	Unidade
trombone de vara em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com mecanismo deslizante de vara, calibre fino e acabamento laqueado, adequado à execução de repertório para bandas.			
10	Tuba em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2,00	Unidade
tuba em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em si bemol, sistema de			

acionamento por pistões, corpo metálico resistente e acabamento uniforme, adequado à execução de repertório para bandas musicais. deve apresentar funcionamento regular das válvulas e ser fornecida com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.			
11	Eufônio em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2,00	Unidade
eufônio em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em si bemol, quatro pistões de acionamento suave e funcionamento regular, corpo metálico resistente e acabamento uniforme, adequado à execução de repertório para bandas musicais. deve ser fornecido com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte. o sistema compensado deverá ser exigido somente se houver necessidade musical devidamente justificada.			
12	Par de congas compactas: conjunto de dois instrumentos musicais de percussão	1,00	Unidade
par de congas compactas: conjunto de dois instrumentos musicais de percussão, com tamanhos complementares, corpo resistente e peles adequadas à execução de ritmos variados. deve possuir sistema de fixação e afinação funcional, acabamento uniforme e estrutura apropriada para ensaios, apresentações e atividades de formação musical. acompanha suportes ou ferragens necessários à utilização segura, quando integrantes da configuração ofertada.			
13	Bateria acústica compacta: conjunto de instrumentos musicais de percussão destinado a ensaios	1,00	Unidade
bateria acústica compacta: conjunto de instrumentos musicais de percussão destinado a ensaios, apresentações e atividades de formação musical, composto por bumbo de 16 polegadas ou dimensão equivalente compatível com a finalidade de uso, tambores complementares, ferragens e suportes necessários à montagem e execução. deve possuir estrutura resistente, peles em condições adequadas de uso, sistema de afinação funcional e acabamento uniforme. informar na proposta todos os componentes incluídos no conjunto, com indicação das respectivas dimensões.			
14	Contrabaixo elétrico de cinco cordas: instrumento musical de cordas com cinco cordas metálicas	2,00	Unidade
contrabaixo elétrico de cinco cordas: instrumento musical de cordas com cinco cordas metálicas, captação elétrica, controles de volume e tonalidade e sistema de afinação por tarraxas. deve apresentar braço estável, trastes devidamente instalados, regulagem adequada, acabamento uniforme e conexão de saída para amplificação. acompanha cabo e acessórios indispensáveis ao uso, além de capa ou estojo para transporte. a cor deverá ser definida somente se houver justificativa administrativa.			
15	Zabumba profissional: instrumento musical de percussão, com sistema de afinação dupla	2,00	Unidade
zabumba profissional: instrumento musical de percussão, com sistema de afinação dupla, adequado à execução de ritmos tradicionais e apresentações musicais.			
16	Guitarra elétrica: instrumento musical de cordas com captação eletromagnética	2,00	Unidade
guitarra elétrica: instrumento musical de cordas com captação eletromagnética, controles de volume e tonalidade, chave seletora de captadores, ponte e tarraxas funcionais. deve apresentar braço estável, trastes devidamente instalados, regulagem adequada, acabamento uniforme e conexão de saída para amplificação. acompanha cabo e acessórios indispensáveis ao uso, além de capa ou estojo para transporte. a configuração de captadores deverá atender à necessidade musical da banda municipal.			
17	Kit de sonorização: conjunto composto por duas caixas acústicas, sendo uma ativa e outra passiva	1,00	Unidade
kit de sonorização: conjunto composto por duas caixas acústicas, sendo uma ativa e outra passiva, mesa de som com no mínimo seis canais de entrada, dois microfones e cabos necessários à conexão dos equipamentos. a caixa ativa deverá possuir amplificação integrada e potência compatível com apresentações musicais de pequeno e médio porte; a caixa passiva deverá ser compatível com o sistema fornecido. a mesa deverá permitir o controle independente dos canais e possuir saídas compatíveis com as caixas. o conjunto deverá ser entregue completo, acompanhado dos acessórios necessários à instalação e ao funcionamento, com especificação das potências, conexões e componentes na proposta comercial.			
18	Clarinete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família das madeiras	2,00	Unidade
clarinete em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com corpo em material resistente e adequado ao uso musical, sistema de chaves compatível com a execução do instrumento, acabamento uniforme e mecanismos de acionamento funcionais. deve ser fornecido com boquilha, abraçadeira, acessórios compatíveis e estojo rígido ou semirrígido para acondicionamento e transporte. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem custos adicionais para a administração, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.			
19	Teclado musical arranjador: instrumento eletrônico com no mínimo 61 teclas sensíveis ao toque	2,00	Unidade
teclado musical arranjador: instrumento eletrônico com no mínimo 61 teclas sensíveis ao toque, polifonia mínima de 32 notas, banco de timbres e ritmos integrados, recursos para divisão e sobreposição de timbres, controle de andamento e acompanhamento automático. deve possuir alto-falantes integrados, conexão usb para comunicação com computador ou dispositivo compatível, saída para fones de ouvido ou áudio, entrada para pedal de sustentação e alimentação elétrica compatível com a rede brasileira, com fonte de alimentação inclusa. deve permitir a execução de repertório variado em ensaios, apresentações e atividades de formação musical. acompanha suporte ou estante compatível, quando previsto no item, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
20	Estante para teclado musical, tipo X ou estrutura equivalente	2,00	Unidade
estante para teclado musical, tipo x ou estrutura equivalente, fabricada em metal resistente, com regulagem de altura e sistema de travamento seguro. deve possuir pés antiderrapantes, acabamento uniforme e capacidade de carga compatível com teclados musicais de uso profissional ou semiprofissional, suportando no mínimo 20 kg. produto novo, acompanhado dos componentes necessários à montagem e utilização.			
21	FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ (C): instrumento musical de sopro da família das madeiras	2,00	Unidade
flauta transversal em dó (c): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em dó, corpo metálico com			

acabamento resistente à corrosão, sistema de chaves funcional e mecanismo de acionamento adequado à execução musical. deve apresentar afinação compatível com o instrumento, acabamento uniforme e funcionamento adequado das chaves. deve ser fornecida com estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.			
22	Acordeon (sanfona): instrumento musical de fole	6,00	Unidade
acordeon (sanfona): instrumento musical de fole, com teclado para execução melódica, 120 baixos e sete registros, acabamento na cor preta ou equivalente, destinado às atividades de ensino e prática musical.			
23	Violino tamanho 4/4: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto	15,00	Unidade
violino tamanho 4/4: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto, com estrutura resistente, braço e escala adequados à execução musical, cavalete ajustado, cravelhas funcionais e cordas instaladas. deve ser entregue com regulagem básica para uso, arco, breu e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.			
24	Violino tamanho 4/4 para professor: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto	1,00	Unidade
violino tamanho 4/4 para professor: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto, com tampo, fundo e laterais em madeira maciça adequada à construção de instrumentos musicais, braço e escala apropriados à execução, cavalete ajustado, cravelhas funcionais e cordas instaladas. deve ser entregue com regulagem básica para uso, arco, breu e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.			
25	VIOLÃO ACÚSTICO MODELO ESTUDANTE: instrumento musical de cordas, com 6 cordas	10,00	Unidade
violão acústico modelo estudante: instrumento musical de cordas, com 6 cordas, tampo, laterais e fundo confeccionados em madeira ou materiais equivalentes adequados à finalidade do instrumento, com acabamento em verniz ou similar. deve possuir escala compatível com violão de tamanho integral, pestana adequada à execução musical, tarraxas funcionais, trastes corretamente instalados, acabamento uniforme e regulagem que permita execução musical confortável. acompanha bag apropriado para transporte e acondicionamento. produto novo, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
26	Caixa tenor para fanfarra: instrumento musical de percussão	4,00	Unidade
caixa tenor para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à execução rítmica em bandas marciais e fanfarras, com dimensões nominais de 14 × 12 polegadas, conforme o padrão do instrumento pretendido. deve possuir corpo resistente, peles adequadas à produção sonora, ferragens resistentes e sistema de afinação regulável. acompanha baquetas e sistema de sustentação compatível com a execução em marcha, bem como os acessórios indispensáveis ao uso.			
27	Par de pratos de percussão para fanfarra: conjunto composto por dois pratos metálicos	2,00	Par
par de pratos de percussão para fanfarra: conjunto composto por dois pratos metálicos, com diâmetro nominal de 16 polegadas, destinados à execução rítmica em bandas marciais e fanfarras. devem apresentar construção resistente, acabamento uniforme, características sonoras adequadas à utilização musical e bordas sem irregularidades que comprometam o manuseio. acompanha correias ou acessórios de empunhadura compatíveis com a execução e o transporte dos instrumentos.			
28	Caixa de guerra tipo tarol: instrumento musical de percussão destinado a bandas marciais e fanfarras	4,00	Unidade
caixa de guerra tipo tarol: instrumento musical de percussão destinado a bandas marciais e fanfarras, com corpo resistente, diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade compatível com o padrão do instrumento. deve possuir peles superior e de resposta, sistema de afinação regulável, ferragens resistentes e esteira metálica para produção sonora. acompanha baquetas e talabarte ou sistema de sustentação compatível com a execução em marcha.			
29	Surdo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais	2,00	Unidade
surdo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais, com corpo metálico resistente, diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade aproximada de 30 cm. deve possuir peles adequadas à execução percussiva, aros e ferragens resistentes e sistema de afinação regulável. acompanha baqueta e sistema de sustentação compatível com o uso em marcha, quando aplicável.			
30	TROMPETE COMPACTO TIPO POCKET: instrumento musical de sopro da família dos metais	2,00	Unidade
trompete compacto tipo pocket: instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em si bemol (bb), formato compacto e sistema de três pistões de funcionamento regular. deve apresentar corpo metálico resistente, acabamento uniforme e ser fornecido com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.			
31	Corneta em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2,00	Unidade
corneta em si bemol (bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em si bemol, acabamento laqueado e formato adequado à execução musical em fanfarras e bandas marciais.			
32	TAROL PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 12 polegadas	5,00	Unidade
tarol para fanfarra: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 12 polegadas, corpo em alumínio ou material equivalente resistente, pele superior e pele de resposta, esteira metálica e sistema de afinação regulável. deve possuir ferragens resistentes, aros compatíveis com a estrutura e acabamento uniforme. deve ser fornecido com baquetas e sistema de sustentação compatível com a execução em marcha, quando aplicável, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
33	BAQUETA PARA BUMBO OU SURDO: acessório de percussão	20,00	Unidade

baqueta para bumbo ou surdo: acessório de percussão com cabo resistente e cabeça compatível com o instrumento, adequada à produção sonora pretendida. deve apresentar comprimento, peso e dimensões compatíveis com a execução musical, fixação segura da cabeça, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			
34	Bumbo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais	2,00	Unidade
bumbo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais, com diâmetro nominal mínimo de 22 polegadas (56cm) e profundidade mínima de 30 cm. peso aproximado de 4,350kg. deve possuir corpo resistente, peles apropriadas à produção sonora, aros e ferragens resistentes e sistema de afinação funcional. deve ser compatível com uso em marcha e acompanhado dos acessórios necessários à execução e sustentação, conforme a configuração solicitada. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a administração.			
35	Baqueta tipo maçaneta com pelúcia para bumbo e surdo: acessório de percussão com cabo curto e resistente	2,00	Unidade
baqueta tipo maçaneta com pelúcia para bumbo e surdo: acessório de percussão com cabo curto e resistente, comprimento aproximado de 300 mm e diâmetro aproximado de 25mm e cabeça revestida com material macio, como feltro ou material equivalente, adequado à produção sonora dos instrumentos. deve apresentar fixação segura da cabeça, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo em ensaios e apresentações musicais. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a administração.			
36	SURDO PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão	2,00	Unidade
surdo para fanfarra: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade aproximada de 45 cm, corpo em alumínio resistente, pele leitosa, ferragens resistentes e aros compatíveis com a estrutura. deve possuir sistema de afinação regulável com seis pontos de regulagem e acabamento uniforme. acompanha chave de afinação, talabarte e baqueta. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Flautim piccolo: instrumento musical de sopro da família das madeiras	2.0	Unidade	3.492,33	6.984,66
Flautim piccolo: instrumento musical de sopro da família das madeiras, de tamanho compacto, com afinação própria do flautim, adequado à execução de repertório para bandas musicais, acompanhado dos acessórios necessários ao uso e acondicionamento.					
2	OBÓE: instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em Dó (C)	4.0	Unidade	12.093,47	48.373,88
OBÓE: instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em Dó (C), sistema de chaves funcional e mecanismo de acionamento adequado à execução musical. Deve apresentar construção resistente, acabamento uniforme e funcionamento adequado, acompanhado de estojo para transporte e acondicionamento e acessórios necessários ao uso.					
3	Requinta em Mi bemol (Eb): instrumento musical de sopro da família das madeiras	4.0	Unidade	2.180,78	8.723,12
Requinta em Mi bemol (Eb): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em Mi bemol, corpo em material resistente e adequado à utilização musical, sistema de chaves compatível com o instrumento, mecanismo de acionamento funcional e acabamento uniforme. Deve ser fornecida com boquilha, abraçadeira, palheta ou acessórios compatíveis, estojo para transporte e demais componentes indispensáveis ao uso.					
4	Saxofone soprano curvo: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2.0	Unidade	4.717,03	9.434,06
Saxofone soprano curvo: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com corpo curvo, afinação em Si bemol (Bb), novo, acompanhado dos acessórios necessários à execução musical.					
5	Saxofone alto: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2.0	Unidade	3.087,00	6.174,00
Saxofone alto: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com afinação em Mi bemol (Eb), acabamento metálico e acessórios necessários ao uso, adequado à execução em bandas e conjuntos musicais.					
6	Saxofone tenor: instrumento musical de sopro da família dos saxofones	2.0	Unidade	5.710,75	11.421,50
Saxofone tenor: instrumento musical de sopro da família dos saxofones, com afinação em Si bemol (Bb), acabamento laqueado, acompanhado de estojo e boquilha.					
7	Trompete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	4.0	Unidade	2.883,26	11.533,04
Trompete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com sistema de três pistões, acabamento laqueado e acessórios necessários à execução musical.					
8	Trombone de pistões em Dó: instrumento musical de sopro da família dos metais	2.0	Unidade	2.766,16	5.532,32
Trombone de pistões em Dó: instrumento musical de sopro da família dos metais, com sistema de acionamento por pistões, registro adequado à execução em bandas musicais e acabamento compatível com o uso contínuo.					
9	Trombone de vara em Si bemol (Bb):	4.0	Unidade	3.064,00	12.256,00

	instrumento musical de sopro da família dos metais				
Trombone de vara em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com mecanismo deslizante de vara, calibre fino e acabamento laqueado, adequado à execução de repertório para bandas.					
10	Tuba em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2.0	Unidade	11.716,66	23.433,32
Tuba em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em Si bemol, sistema de acionamento por pistões, corpo metálico resistente e acabamento uniforme, adequado à execução de repertório para bandas musicais. Deve apresentar funcionamento regular das válvulas e ser fornecida com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.					
11	Eufônio em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2.0	Unidade	4.645,65	9.291,30
Eufônio em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em Si bemol, quatro pistões de acionamento suave e funcionamento regular, corpo metálico resistente e acabamento uniforme, adequado à execução de repertório para bandas musicais. Deve ser fornecido com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte. O sistema compensado deverá ser exigido somente se houver necessidade musical devidamente justificada.					
12	Par de congas compactas: conjunto de dois instrumentos musicais de percussão	1.0	Unidade	3.403,75	3.403,75
Par de congas compactas: conjunto de dois instrumentos musicais de percussão, com tamanhos complementares, corpo resistente e peles adequadas à execução de ritmos variados. Deve possuir sistema de fixação e afinação funcional, acabamento uniforme e estrutura apropriada para ensaios, apresentações e atividades de formação musical. Acompanha suportes ou ferragens necessários à utilização segura, quando integrantes da configuração ofertada.					
13	Bateria acústica compacta: conjunto de instrumentos musicais de percussão destinado a ensaios	1.0	Unidade	5.145,63	5.145,63
Bateria acústica compacta: conjunto de instrumentos musicais de percussão destinado a ensaios, apresentações e atividades de formação musical, composto por bumbo de 16 polegadas ou dimensão equivalente compatível com a finalidade de uso, tambores complementares, ferragens e suportes necessários à montagem e execução. Deve possuir estrutura resistente, peles em condições adequadas de uso, sistema de afinação funcional e acabamento uniforme. Informar na proposta todos os componentes incluídos no conjunto, com indicação das respectivas dimensões.					
14	Contrabaixo elétrico de cinco cordas: instrumento musical de cordas com cinco cordas metálicas	2.0	Unidade	2.605,34	5.210,68
Contrabaixo elétrico de cinco cordas: instrumento musical de cordas com cinco cordas metálicas, captação elétrica, controles de volume e tonalidade e sistema de afinação por tarraxas. Deve apresentar braço estável, trastes devidamente instalados, regulagem adequada, acabamento uniforme e conexão de saída para amplificação. Acompanha cabo e acessórios indispensáveis ao uso, além de capa ou estojo para transporte. A cor deverá ser definida somente se houver justificativa administrativa.					
15	Zabumba profissional: instrumento musical de percussão, com sistema de afinação dupla	2.0	Unidade	976,21	1.952,42
Zabumba profissional: instrumento musical de percussão, com sistema de afinação dupla, adequado à execução de ritmos tradicionais e apresentações musicais.					
16	Guitarra elétrica: instrumento musical de cordas com captação eletromagnética	2.0	Unidade	1.689,33	3.378,66
Guitarra elétrica: instrumento musical de cordas com captação eletromagnética, controles de volume e tonalidade, chave seletora de captadores, ponte e tarraxas funcionais. Deve apresentar braço estável, trastes devidamente instalados, regulagem adequada, acabamento uniforme e conexão de saída para amplificação. Acompanha cabo e acessórios indispensáveis ao uso, além de capa ou estojo para transporte. A configuração de captadores deverá atender à necessidade musical da Banda Municipal.					
17	Kit de sonorização: conjunto composto por duas caixas acústicas, sendo uma ativa e outra passiva	1.0	Unidade	5.259,26	5.259,26
Kit de sonorização: conjunto composto por duas caixas acústicas, sendo uma ativa e outra passiva, mesa de som com no mínimo seis canais de entrada, dois microfones e cabos necessários à conexão dos equipamentos. A caixa ativa deverá possuir amplificação integrada e potência compatível com apresentações musicais de pequeno e médio porte; a caixa passiva deverá ser compatível com o sistema fornecido. A mesa deverá permitir o controle independente dos canais e possuir saídas compatíveis com as caixas. O conjunto deverá ser entregue completo, acompanhado dos acessórios necessários à instalação e ao funcionamento, com especificação das potências, conexões e componentes na proposta comercial.					
18	Clarinete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família das madeiras	2.0	Unidade	1.871,92	3.743,84
Clarinete em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com corpo em material resistente e adequado ao uso musical, sistema de chaves compatível com a execução do instrumento, acabamento uniforme e mecanismos de acionamento funcionais. Deve ser fornecido com boquilha, abraçadeira, acessórios compatíveis e estojo rígido ou semirrígido para acondicionamento e transporte. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem custos adicionais para a Administração, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.					
19	Teclado musical arranjador: instrumento eletrônico com no mínimo 61 teclas sensíveis ao toque	2.0	Unidade	1.949,29	3.898,58
Teclado musical arranjador: instrumento eletrônico com no mínimo 61 teclas sensíveis ao toque, polifonia mínima de 32 notas, banco de timbres e ritmos integrados, recursos para divisão e sobreposição de timbres, controle de andamento e acompanhamento automático. Deve possuir alto-falantes integrados, conexão USB para comunicação com computador ou dispositivo compatível, saída para fones de ouvido ou áudio, entrada para pedal de sustentação e alimentação elétrica compatível com a rede brasileira, com fonte de alimentação inclusa. Deve permitir a execução de repertório variado em ensaios, apresentações e atividades de formação musical. Acompanha suporte ou estante compatível, quando previsto no item, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					

20	Estante para teclado musical, tipo X ou estrutura equivalente	2.0	Unidade	204,38	408,76
Estante para teclado musical, tipo X ou estrutura equivalente, fabricada em metal resistente, com regulagem de altura e sistema de travamento seguro. Deve possuir pés antiderrapantes, acabamento uniforme e capacidade de carga compatível com teclados musicais de uso profissional ou semiprofissional, suportando no mínimo 20 kg. Produto novo, acompanhado dos componentes necessários à montagem e utilização.					
21	FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ (C): instrumento musical de sopro da família das madeiras	2.0	Unidade	1.715,88	3.431,76
FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ (C): instrumento musical de sopro da família das madeiras, com afinação em Dó, corpo metálico com acabamento resistente à corrosão, sistema de chaves funcional e mecanismo de acionamento adequado à execução musical. Deve apresentar afinação compatível com o instrumento, acabamento uniforme e funcionamento adequado das chaves. Deve ser fornecida com estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.					
22	Acordeon (sanfona): instrumento musical de fole	6.0	Unidade	8.152,54	48.915,24
Acordeon (sanfona): instrumento musical de fole, com teclado para execução melódica, 120 baixos e sete registros, acabamento na cor preta ou equivalente, destinado às atividades de ensino e prática musical.					
23	Violino tamanho 4/4: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto	15.0	Unidade	452,61	6.789,15
Violino tamanho 4/4: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto, com estrutura resistente, braço e escala adequados à execução musical, cavalete ajustado, cravelhas funcionais e cordas instaladas. Deve ser entregue com regulagem básica para uso, arco, breu e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.					
24	Violino tamanho 4/4 para professor: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto	1.0	Unidade	2.716,33	2.716,33
Violino tamanho 4/4 para professor: instrumento musical de cordas friccionadas, tamanho adulto, com tampo, fundo e laterais em madeira maciça adequada à construção de instrumentos musicais, braço e escala apropriados à execução, cavalete ajustado, cravelhas funcionais e cordas instaladas. Deve ser entregue com regulagem básica para uso, arco, breu e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.					
25	VIOLÃO ACÚSTICO MODELO ESTUDANTE: instrumento musical de cordas, com 6 cordas	10.0	Unidade	505,00	5.050,00
VIOLÃO ACÚSTICO MODELO ESTUDANTE: instrumento musical de cordas, com 6 cordas, tampo, laterais e fundo confeccionados em madeira ou materiais equivalentes adequados à finalidade do instrumento, com acabamento em verniz ou similar. Deve possuir escala compatível com violão de tamanho integral, pestana adequada à execução musical, tarraxas funcionais, trastes corretamente instalados, acabamento uniforme e regulagem que permita execução musical confortável. Acompanha bag apropriado para transporte e acondicionamento. Produto novo, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					
26	Caixa tenor para fanfarra: instrumento musical de percussão	4.0	Unidade	949,00	3.796,00
Caixa tenor para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à execução rítmica em bandas marciais e fanfarras, com dimensões nominais de 14 × 12 polegadas, conforme o padrão do instrumento pretendido. Deve possuir corpo resistente, peles adequadas à produção sonora, ferragens resistentes e sistema de afinação regulável. Acompanha baquetas e sistema de sustentação compatível com a execução em marcha, bem como os acessórios indispensáveis ao uso.					
27	Par de pratos de percussão para fanfarra: conjunto composto por dois pratos metálicos	2.0	Par	236,67	473,34
Par de pratos de percussão para fanfarra: conjunto composto por dois pratos metálicos, com diâmetro nominal de 16 polegadas, destinados à execução rítmica em bandas marciais e fanfarras. Devem apresentar construção resistente, acabamento uniforme, características sonoras adequadas à utilização musical e bordas sem irregularidades que comprometam o manuseio. Acompanha correias ou acessórios de empunhadura compatíveis com a execução e o transporte dos instrumentos.					
28	Caixa de guerra tipo tarol: instrumento musical de percussão destinado a bandas marciais e fanfarras	4.0	Unidade	459,58	1.838,32
Caixa de guerra tipo tarol: instrumento musical de percussão destinado a bandas marciais e fanfarras, com corpo resistente, diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade compatível com o padrão do instrumento. Deve possuir peles superior e de resposta, sistema de afinação regulável, ferragens resistentes e esteira metálica para produção sonora. Acompanha baquetas e talabarte ou sistema de sustentação compatível com a execução em marcha.					
29	Surdo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais	2.0	Unidade	605,75	1.211,50
Surdo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais, com corpo metálico resistente, diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade aproximada de 30 cm. Deve possuir peles adequadas à execução percussiva, aros e ferragens resistentes e sistema de afinação regulável. Acompanha baqueta e sistema de sustentação compatível com o uso em marcha, quando aplicável.					
30	TROMPETE COMPACTO TIPO POCKET: instrumento musical de sopro da família dos metais	2.0	Unidade	1.436,99	2.873,98
TROMPETE COMPACTO TIPO POCKET: instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em Si bemol (Bb), formato compacto e sistema de três pistões de funcionamento regular. Deve apresentar corpo metálico resistente, acabamento uniforme e ser fornecido com bocal compatível e estojo ou capa apropriada para transporte e acondicionamento.					
31	Corneta em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais	2.0	Unidade	976,89	1.953,78
Corneta em Si bemol (Bb): instrumento musical de sopro da família dos metais, com afinação em Si bemol, acabamento laqueado e formato adequado à execução musical em fanfarras e bandas marciais.					

32	TAROL PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 12 polegadas	5.0	Unidade	329,88	1.649,40
TAROL PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 12 polegadas, corpo em alumínio ou material equivalente resistente, pele superior e pele de resposta, esteira metálica e sistema de afinação regulável. Deve possuir ferragens resistentes, aros compatíveis com a estrutura e acabamento uniforme. Deve ser fornecido com baquetas e sistema de sustentação compatível com a execução em marcha, quando aplicável, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					
33	BAQUETA PARA BUMBO OU SURDO: acessório de percussão	20.0	Unidade	118,85	2.377,00
BAQUETA PARA BUMBO OU SURDO: acessório de percussão com cabo resistente e cabeça compatível com o instrumento, adequada à produção sonora pretendida. Deve apresentar comprimento, peso e dimensões compatíveis com a execução musical, fixação segura da cabeça, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					
34	Bumbo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais	2.0	Unidade	732,23	1.464,46
Bumbo para fanfarra: instrumento musical de percussão destinado à marcação rítmica em bandas marciais, com diâmetro nominal mínimo de 22 polegadas (56cm) e profundidade mínima de 30 cm. Peso aproximado de 4,350kg. Deve possuir corpo resistente, peles apropriadas à produção sonora, aros e ferragens resistentes e sistema de afinação funcional. Deve ser compatível com uso em marcha e acompanhado dos acessórios necessários à execução e sustentação, conforme a configuração solicitada. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.					
35	Baqueta tipo maçaneta com pelúcia para bumbo e surdo: acessório de percussão com cabo curto e resistente	2.0	Unidade	92,19	184,38
Baqueta tipo maçaneta com pelúcia para bumbo e surdo: acessório de percussão com cabo curto e resistente, comprimento aproximado de 300 mm e diâmetro aproximado de 25mm e cabeça revestida com material macio, como feltro ou material equivalente, adequado à produção sonora dos instrumentos. Deve apresentar fixação segura da cabeça, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo em ensaios e apresentações musicais. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.					
36	SURDO PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão	2.0	Unidade	604,85	1.209,70
SURDO PARA FANFARRA: instrumento musical de percussão com diâmetro nominal de 14 polegadas e profundidade aproximada de 45 cm, corpo em alumínio resistente, pele leitosa, ferragens resistentes e aros compatíveis com a estrutura. Deve possuir sistema de afinação regulável com seis pontos de regulagem e acabamento uniforme. Acompanha chave de afinação, talabarte e baqueta. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.4.2. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 271.493,12 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0226 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, cabendo à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.1.2. Seguro-garantia;

4.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

4.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

4.3.1. Caso a licitante vencedora opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

4.3.2. Caso a licitante vencedora opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central que fica localizado no seguinte endereço: Praça Monsenhor José Cândido, n° 113, térreo, Centro - Boa Viagem/CE. Segunda a quinta de 07:00h às 17:00h e na Sexta das 07:00h às 13:00h.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0228 ASSINADO ELETRONICAMENTE

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1. Pessoa Jurídica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Boa Viagem/CE,